



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 39

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 1464

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 722.019/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de Empresa credenciada junto ao Detran/RN para confecção de um par de placas (duas unidades) padrão MERCOSUL para o veículo MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO de placa: OKC4D96 pertencente a este município que compõe a frota de veículos do transporte escolar da rede pública de ensino.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Contratação Direta. confecção de um par de placas Prazo de Garantia. Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da contratação da pessoa jurídica de direito privado qual seja AUTOPLAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA com o intuito de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa, além de Termo de Referência onde há a pormenorização da descrição do serviço e obrigações das partes, bem como a comprovação da necessidade por meio de documentos acessórios ao pleito tais como documento do veículo e documentos acessórios.

A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 24, II, da Lei nº 8666/93, sendo anexado aos autos pesquisa mercadológica, o despacho que confirma a disponibilidade de crédito orçamentário para a referida despesa, assim como autorização para contratação.

É o que importa relatar.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC
Fls. 40/8
Rubrica [assinatura]
Mat. n°: 1964

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Dispensa de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.

No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, II, da Lei nº 8666/93, nos seguintes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; - grifos meus

Em outras palavras, a presente contratação consubstancia-se no artigo supracitado porque o valor enquadra-se na regra supracitada, bem como podemos caracterizá-lo como um serviço pontual, não contínuo.

Logo, depreende-se dos autos, a **devida descrição do objeto** sinalizando a característica do serviço a ser contratado, bem como respectiva justificativa logo na peça inaugural de Solicitação de Despesa e Termo de Referência, bem como há o documento do veículo e outros que o Requisitante achou pertinente. Finalmente, encontramos a **pesquisa mercadológica junto a fornecedores cadastrados no Detran, aptos a executar a prestação do serviço pretendido** reunida nas fls. 12 a 32 executada regularmente de acordo com a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia.

Ademais, encontra-se presente nos autos a comprovação de idoneidade do pretenso contratado, o que viabiliza e fortalece a possibilidade de formalização de contrato.

Consoante exegese jurídica acerca de normativos, muito embora já exista indícios que indicam a regularidade processual até o presente Parecer, sugiro a observância dos requisitos elencados na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, principalmente no que diz respeito ao art.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 43

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 1464

10 e seguintes, os quais tratam da composição do processo de realização da Despesa Pública.

III - CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº 722.019/2021 atendeu aos requisitos legais, estando, pois, regular para a contratação direta proposta.

Serra Caiada/RN 23 de Agosto de 2021.

Râmida Raiza de Oliveira Pereira Gonçalves
Procuradora Geral
Matrícula nº 1464